



REGISTRADO

251 08/22

1º SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 71/2022

RECEBIDO

18/08/2022

DIRETOR

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Obras).

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 1.165.000,00 (um milhão e cento e sessenta e cinco mil reais) para a inclusão do seguinte programa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.01.15.451.0007.1.025 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.165.000,00
Despesa: 496

T O T A L.....R\$ 1.165.000,00

Art. 2º - Para cobertura deste Crédito Suplementar, serão deduzidos os recursos das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.01.15.451.0007.2.014 – Manutenção das Atividades de Obras

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação.....R\$ 30.000,00
Despesa 147

04.01.15.451.0007.2.017 – Terceirização de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$ 70.000,00

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

01/09/22

[Assinatura]

PRESIDENTE
R\$ 30.000,00

MOP



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Despesa 527

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

12.01.04.123.0003.1.008 – Ações de Atualização e Incremento Arrecadação

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.....RS 50.000,00

Despesa: 458

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaRS 90.000,00

Despesa: 457

12.01.04.123.0003.2.003 – Manutenção das Atividades Fazendárias

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal.....RS 180.000,00

Despesa 80

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....RS 220.000,00

Despesa 81

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

15.01.16.482.0011.1.048 – Construção de Casas Populares

4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações.....RS 100.000,00

Despesa: 533

15.01.16.482.0011.1.049 – Reforma de Casas

4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações.....RS 35.000,00

Despesa: 534

ENCARGOS ESPECIAIS

16.01.28.846.0014.0.0020 – Pagamento de Dívidas

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.91.00.00.00 - APLIC.DIR.DEC.OP.O.,F.ENT.INT.DOS OFFS

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....RS 90.000,00

Despesa 541



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CAPITAL

4.6.0.0.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DÍVIDA

4.6.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.6.90.71.00.00 – Principal da dívida Contratual Resgatado.....R\$ 300.000,00
Despesa 539

T O T A L.....R\$ **1.165.000,00**

FONTE DE RECURSO – 1

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

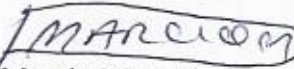
JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Obras).

Justifica o pedido supramencionado, para aquisição de um caminhão Basculante e uma Retroescavadeira para suprir as demandas do Município, para apoio na manutenção e recuperação de estradas e para melhor escoamento produtivo do Município.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 17 de agosto de 2022.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

MBA



PRESIDENTE DO
Piratini

Memorando 4- 4.288/2022

De: Lucas W. - GP-JUR

Para: SMGOV-PLDC - Setor de Projetos de Leis e Decretos - A/C Juliane A.

Data: 17/08/2022 às 14:26:10

Setores envolvidos:

GP-JUR, SMSU, SMGOV-CONT, SMGOV-PLDC

Crédito Suplementar

Prezados,

Segue o parecer anexo.

Adianto que é pela legalidade.

Att.

Lucas Wachholz
Assessor Jurídico

Anexos:

PARECER_PROJETO_DE_LEI_ABERTURA_DE_CREDITO_SUPLEMENTAR_AQUISICAO_DE_MAQUINAS.pdf



PARECER JURÍDICO.

MEMORANDO 4.288/2022.

OBJETO: ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR – PROJETO DE LEI.

EMENTA: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Obras).*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa a dispor sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.165.000,00 (um milhão e cento e sessenta e cinco mil reais), para a aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

O referido recurso é oriundo de Manutenção dos Cemitérios Municipais.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante salientar que a análise realizada em relação à proposta legislativa apresentada não se relaciona ao mérito do projeto a ser apreciado, mas sim aos seus aspectos constitucionais e legais.

Assim, é preciso reconhecer ser de competência municipal legislar sobre matéria orçamentária no seu âmbito territorial, sendo atribuição privativa do chefe do executivo municipal deflagrar o processo legislativo respectivo.

Nesse sentido, cite-se o texto constitucional:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;



R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br

Assessoria Jurídica

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.”

Do mesmo modo, prevê o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica Municipal ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo **“enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei”**.

O presente Projeto de Lei visa ao recebimento de autorização legislativa específica para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito suplementar no orçamento corrente, sendo exigido tal autorização legal pela previsão contida no artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, a qual resta redigida nos seguintes termos:

“Art. 90. É vedado:

V- a abertura de créditos suplementares ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

MBA

Assessoria Jurídica

Além disso, como se pode perceber, a Lei Orgânica Municipal, assim como a Lei nº 4.320/64, exigem para a abertura de créditos adicionais a existência de recursos disponíveis para a despesa.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos mínimos necessários para sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, sob ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 17 de agosto de 2022.

Lucas Wachholz
Assessor Jurídico- OAB/RS 112.596





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E53-BBE6-4A17-B74B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS MORAES WACHHOLZ (CPF 012.XXX.XXX-41) em 17/08/2022 14:26:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/2E53-BBE6-4A17-B74B>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

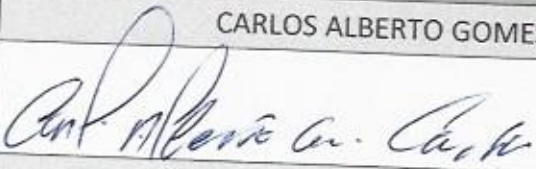


e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 71/2022, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS).

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 01/09/2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 83/2022

Referência: Projeto de Lei nº: 71/2022

Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS).

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 71/2022, de 18 de agosto de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Obras).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa


O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Obras) e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

NBA


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

iii – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 31 de agosto de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933